



CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ nº 51.501.484/0001-93

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**GRUPO: Saúde - Produto: Contratação de serviço de UTI MÓVEL**

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar terá por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. É documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

Servirá como referencial para conhecimento das particularidades que irão ser envolvidas nas contratações.

Terá por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência a ser editado, cujo objetivo será a escolha da melhor oferta visando a contratação de serviços de remoção de pacientes em UTI MÓVEL para municípios consorciados.

A Comissão encarregada do desenvolvimento do presente Estudo foi designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, devidamente autorizada pelo § 3º do artigo 42 da Portaria nº 16/2023 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de SERVIÇO EVENTUAL DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO D - UTI MÓVEL, para atendimento das demandas dos municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULLISTA, PEDRINHAS PAULLISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA e RANCHARIA.

Se caracteriza, além da eventualidade, em serviço de atendimento de urgência e de emergência no transporte/remoção de pacientes.

### 3. CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

#### 3.1. Do Credenciamento

O serviço que se pretende contratar se caracteriza por urgência e emergência, de visa a proteção da vida do cidadão que encontra naquele momento em situação de vulnerabilidade em face de alguma moléstia a que foi acometido ou decorrente de acidentes em geral dos quais foi vítima.

São serviços eventuais e que serão necessários, e contratados, somente nas ocorrências aqui citadas.

Se tratando de contratação de visa atender 16 (dezesesseis) municípios, a contratação de uma única empresa, que ocorreria em caso de realização de pregão eletrônico se mostra inviável em face de:

- a) A localização geográfica dos municípios participantes, relacionada com a sede da empresa contratada;
- b) Na ocorrência da necessidade de vários atendimentos simultâneos os quais, somados à localização geográfica dos municípios, traria prejuízo à vida do cidadão;
- c) A distância da sede de cada município, com a sede da única empresa a ser contratada, se constituiria em óbice aos atendimentos;
- d) Em eventual estado de calamidade pública de saúde, e
- e) Em razão dos atendimentos em horários comerciais.

A contratação de empresas por credenciamento, na forma definida pelo presente ETP, trará segurança aos municípios que necessitam do serviço, pela certeza dos mesmos serem executados na forma viável.

Ainda, cada credenciante poderá escolher, a partir do endereço de sua base, qual(is) município(s) é de seu interesse, não havendo a necessidade de se credenciar para todos os municípios; isso não configura, porém, vedação para que a empresa se credencie para todos os entes participantes do certame.

#### 3.2. Da Distribuição da Demanda

Caberá à cada município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

- a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município, para prestar serviços eventuais;
- b) deverá ser observada a territorialidade visando menor custo no transporte, respeitada a gravidade da situação de saúde do paciente a ser atendido pelo serviço;
- c) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa que teria o direito em executar o serviço estiver impedida em função de atendimentos simultâneos; há de se observar que a necessidade não tem data nem horário para ocorrer, e poderá ocorrer de forma simultânea.

Assim, respeitada as exceções, o município contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

## 2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

### 2.1. Descrição da necessidade e justificativa

O presente Estudo Técnico Preliminar serve para tratar da necessidade da contratação de serviço de transporte/remoção de pacientes, destinada a municípios consorciados.

A contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências "UTI Móvel", visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo "D"), tem como finalidade proteger a vida dos pacientes de municípios consorciados ao CIVAP, internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura contratante, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.

O atendimento pré-hospitalar (APH) móvel faz parte do sistema de assistência às urgências, e constitui um tipo de serviço de saúde recente no Brasil. Caracteriza-se por prestar assistência às pessoas em situações de agravos urgentes nas cenas em que os eventos ocorrem, garantindo atendimento precoce e adequado, assim como o acesso do usuário ao Sistema de Saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida é justificada pela necessidade de atendimento emergencial do paciente, como forma de tentar preservar a vida que representa o bem maior do cidadão.

### 2.2. Da adoção do Chamamento Público para credenciamento

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, para as contratações pretendidas é sugerida a realização de procedimento auxiliar, visando a "convocação" de empresas do ramo, através de processo de chamamento público para credenciamento visando a prestação do serviço desejado.

O procedimento auxiliar das contratações, de credenciamento, se acha capitulado no artigo 78, I, da Lei nº 14.133/2021, e visa a convocação de interessados "em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados" (XLIII, art. 6º da mesma lei).

Diante das características do serviço e das necessidades dos entes consorciados, a contratação deverá ser "paralela e não excluyente (Inc. I, art. 79) , visto a necessidade de contratações simultâneas, embora eventuais e imprevisíveis, em condições padronizadas.

Decorrente da adoção desse procedimento cabe ao CIVAP a realização do procedimento até a fase de credenciamento das empresas interessadas, cabendo aos municípios participantes do procedimento a contratação assim como a gestão contratual.

Durante o prazo de vigência do chamamento público para credenciamento, que deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogável, empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento, que estará permanente aberto a novos interessados.

a) Nessa linha serão credenciadas todas as empresas que atenderem preencherem os requisitos necessários;

b) Deverão ser contratadas todas as empresas credenciadas, ficando a distribuição dos serviços por conta da central de regulação de cada município tendo em vista a urgência do caso concreto e a disponibilidade para a data de horário da credenciada contratada.

### 2.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por se tratar de serviço de atendimento de urgência/emergência, torna-se necessário que o veículo a ser utilizado seja ambulância de suporte avançado, Tipo D UTI MÓVEL com cobertura 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, devendo para tal serem observados os termos da Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 e da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

Já que serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos, torna-se necessária a adoção das providências seguintes, sem prejuízo da inclusão de outras providências:

a) Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor do paciente e feita a solicitação da UTI MÓVEL pela Prefeitura interessada, a contratada **deverá iniciar a remoção no prazo máximo de 01h40min**. O prazo decorre da situação de emergência própria do serviço, que envolve risco à vida humana.

b) Considerar-se-á o prazo de 01h00m (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI MÓVEL, não havendo, portanto, pagamento da hora parada. Se não cumprido esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço tivesse sido executado.

b.1) O prazo começará a fluir a partir da cientificação presencial do condutor da ambulância da contratada, na unidade de saúde onde o paciente se acha em espera.

c) O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura contratante, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.

d) A UTI MÓVEL, completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:

• **1 (um) médico:** Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, condição que a contratada deverá comprovar através da informação dos dados completos do profissional, número da cédula de identidade e cópia do certificado de conclusão do curso, ou diploma, bem como o número do Registro no Conselho Pertinente (CRM).

• **1 (um) motorista Socorrista** (condutor) que deverá se enquadrar nas seguintes exigências:

- Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- Apresentar cópia autenticada da habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;
- Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

• **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), também com curso(s) de primeiros socorros e experiência em atendimentos emergenciais.

d.1) Deverão ser exigidas comprovações relativas aos **profissionais e ao(s) veículo(s) serão devidas pela credenciada, como condição para a ratificação da contratação.**

e) Deverá ser obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento da remoção, da aplicação das sanções previstas em lei e da responsabilização civil e criminal da credenciada.

f) O veículo deverá possuir no máximo 3 (três) anos de uso, estar em bom estado de conservação elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

- ar condicionado,
- desfibrilador,
- oxímetro de pulso adulto e infantil,
- bomba de infusão,
- laringoscópio adulto e infantil,
- monitor cardíaco,



- respirador (ventilador) adulto e infantil,
- oxigênio em rede,
- incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e
- medicações utilizadas em suporte avançado,
- maca.

g) Todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pagamento de pessoal (motorista, enfermeiro, técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, deverão ser de responsabilidade credenciada contratada, já que tais despesas não se transferirão para os municípios contratantes e ou CIVAP, sob nenhuma hipótese.

h) A interessada em se credenciar deverá comprovar junto ao CIVAP, como condição para o seu credenciamento, ser possuidora de ambulância tipo D conforme descrito no Capítulo IV da Portaria nº 2.048, de 2002 do Ministério da Saúde, nas condições definidas neste ETP, necessária à prestação do serviço a ser contratado.

i) Deverá ser exigida a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha executado a contento serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Móve;

i.1) serviço deverá ser similar ao do objeto licitado ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

i.2) a comprovação exigida deverá contemplar, no mínimo, 50% do quantitativo do lote licitado, admitindo-se o somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante;

i.3) O TR trata mais subsídios relacionados com a comprovação de aptidão.

### 3. ÁREAS DEMANDANTES

São participantes do processo visando contratação os entes consorciados:

- Prefeituras dos Municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACAÍ, NANTES, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULLISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA e RANCHARIA.

### 4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

#### Estimativa das quantidades a serem licitadas

Os quantitativos estimados para as contratações, conforme documentos individualizados dos municípios, de adesão ao processo de credenciamento, estão assim representados.

MUNICÍPIO		KM ADULTO	KM INFANTIL
1.	Assis	70.000	5.000
2.	Bastos	4.000	2.500
3.	Cândido Mota	18.000	7.000
4.	Cruzália	2.000	2.000
5.	Echaporã	2.500	1.000
6.	João Ramalho	9.000	3.000
7.	Lutécia	3.500	1.500
8.	Maracaí	18.000	10.000
9.	Nantes	5.000	2.500
10.	Ourinhos	12.000	8.000

11.	Paraguaçu Paulista	30.000	20.000
12.	Pedrinhas Paulista	7.200	5.400
13.	Platina	4.000	1.000
14.	Quatá	30.000	10.000
15.	Quintana	9.600	4.800
16.	Rancharia	93.600	31.200
<b>TOTAIS</b>		<b>318.400</b>	<b>114.900</b>

Pelo critério eventual da prestação e distribuição dos serviços:

- a) Os valores decorrentes da estimativa acima não caracterizam, sob nenhuma hipótese, expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s)/contratada(s), não cabendo eventual ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.
- b) Os quantitativos são estimados e serão distribuídos entre todas as credenciadas/contratadas pelo órgão regulador do município contratante.
- c) Há de ser ressaltado que as empresas que se credenciarem estarão terminantemente impedidas de cobrança de qualquer valor complementar pelos serviços prestados, diretamente ou através de seus profissionais, seja do usuário ou de seu responsável.

## 5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, para a contratação almejada, o valor total de **R\$ 5.902.667,00** (cinco milhões e novecentos e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais), conforme quantitativos e preços unitários médios por quilômetro rodado de **R\$ 11,52** (onze reais e cinquenta e dois reais) para a remoção de adultos e de **R\$ 10,37** (dez reais e trinta e sete centavos) para a remoção de crianças e neonatos.

O valor unitário médio, conforme item anterior, foi obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLUÇÃO

A opção para a contratação, por município, pelo critério preço unitário por “lote”, representado pela remoção de adultos e remoção de criança e neonatos, conjuntamente, se deu de forma a:

- a) facilitar e simplificar o acompanhamento da execução contratual em todas as fases;
- b) trazer maior segurança à credenciada/contratada.

Assim, pode-se afirmar ser inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

### 7.1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Possivelmente existam, nos municípios participantes do processo, contratos e ou atas de registro de preços em curso para o mesmo serviço, devendo, em caso de comprovação, as contratantes: a) cumprirem com os ajustes firmados anteriormente, no caso de contrato, com respeito aos princípios legais; b) optar pelo menor preço, anterior e presente, em caso de ata de registro de preços.

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

### 7.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme informações obtidas junto aos municípios participantes do processo, reproduzidas nos termos de adesão, as contratações pretendidas estão previstas nos Planos de Contratação Consolidado dos Municípios

participantes, e encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de estar vinculada aos seguintes valores institucionais de qualidade de atendimento e eficácia das necessidades e expectativas dos usuários.

### **7.3. Das soluções:**

Entre as soluções de contratação disponíveis no mercado, a que se mostrou mais viável é o credenciamento precedido de chamamento público, conforme justificativas contidas do item “1.2. Da adoção do Chamamento Público para credenciamento” deste ETP.

## **8. RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS**

### **8.1. Resultados Pretendidos**

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução, pelo menor preço médio obtido em pesquisa prévia, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos entes consorciados.

### **8.2. Providências a serem Adotadas**

Realizar o processo de credenciamento com observância das normas legais ditadas pela Lei nº 14.133/2021, não sendo necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## **9. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento do objeto não se faz necessária, considerando que se trata de um serviço apenas. Assim, pode-se afirmar ser inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

## **11. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO**

Não deve ser admitida a participação.

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade das contratações se acha fundamentada neste documento, visto conter todos os elementos necessários à identificação do produto e que serão levados em consideração na elaboração do Termo de Referência.

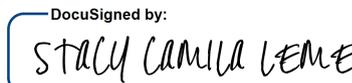
## 13. APROVAÇÃO E ASSINATURA

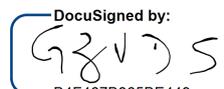
O presente Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido por Comissão designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, de modo a atender às exigências mínimas da Lei nº 14.133/2021, razão bastante para aprová-lo.

Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Assis, ..... de ..... de 2024.

A Comissão:

DocuSigned by:  
  
BFF9D7947F2B420...  
STACY CAMILA LEME  
CPF nº 368.473.098-06  
E-mail: [stacy.lemme@hotmail.com](mailto:stacy.lemme@hotmail.com)

DocuSigned by:  
  
B4F467B865BE449...  
GISELE ZANCHETA VIEIRA DE SOUZA  
CPF nº 298.891.518-04  
E-mail: [compras.saudecnp@gmail.com](mailto:compras.saudecnp@gmail.com)

DocuSigned by:  
  
08B7A48B45AC439...  
MARCOS ABELBECK DE OLIVEIRA  
CPF nº 138.245.308-64  
E-mail: [marcos.visa@saude.assis.sp.gov.br](mailto:marcos.visa@saude.assis.sp.gov.br)